



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro: Novo Horizonte, Cep nº 38.689-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.637.481/0001-03 neste ato representado pelo Sr. **Presidente Inaldo da Silva Barbosa**, RG nº 14.737.408 SSP/MG e CPF 077.281.176-88.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Marcos Vinícius da Silva Bizarro**, RG nº 3054191998 SSP/RS, e C.P.F. nº 687.262.440-04,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo de Despesas nº 21/2022, por Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 053/2022, Lei Municipal nº 855/2020 Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

01. - Legislativo

01.002. - Secretaria

01.031.0001 2.006 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 13ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



DA MULTA

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chapada Gaúcha, 30 de junho de 2022.

CONTRATANTE

INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688

Assinado de forma digital por
INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
Dados: 2022.07.06 11:14:46 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Inaldo da Silva Barbosa
Presidente

CONTRATADOS
Everton Campos
Superintendente Executivo da
Associação Mineira
de Municípios - AMM

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Presidente

TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
MARCO TULIO FRANCO ABREU
Data: 06/07/2022 13:48:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

B) NOME: _____
CPF: _____